



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 53/2021

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: Yule Souza Andrade, Yan Souza Andrade, Enzo Souza Andrade				CPF/CNPJ: 088.825.356-73, 097.931.596-42, 114.251.676-83		
Endereço: Rua Bianca, 110				Bairro: Bandeirantes		
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG		CEP: 31340-610		
Telefone: (31)98781-1271		E-mail: yulesa@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: O mesmo				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Bananeiras				Área Total (ha): 13,5981		
Livro 2 de registro geral, matrícula 31830, cartório de registro de imóveis de Vespasiano				Município/UF: Vespasiano - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171204-ACA5.01CE.270A.4768.9D5D.4FB6.7FFA.26A2						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,5365		ha		
corte de árvores isoladas		0,4491		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,5365	ha	23K	607800	7817300
corte de árvores isoladas		303	un	23k	diversos dentro do polígono da propriedade e ao longo do traçado da estrada e conforme mapa do inventário florestal	diversos dentro do polígono da propriedade e ao longo do traçado da estrada, conforme mapa do inventário florestal
corte de árvores isoladas		0,4491	ha	23k	diversos dentro do polígono da propriedade e ao longo do traçado da estrada, conforme mapa do inventário florestal	diversos dentro do polígono da propriedade e ao longo do traçado da estrada, conforme mapa do inventário florestal
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso Proposto		Especificação			Área (ha)	
Via de acesso dentro da propriedade		Infra estrutura			00,5365	
supressão de árvores isoladas no leito da estrada e nos cortes e aterros		Infra estrutura			0,4491	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Cerrado		cerrado strictu		inicial		0,9856

censu/Floresta estacional semidecidual
---

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	23,0162	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Data de formalização do processo: 22/06/2020
- Data da publicação: 14/08/2020
- Data de solicitação de informações complementares: 01//05/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 22/06/2021
- Data da vistoria: 23/10/2020 e 01/09/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

**2. OBJETIVO**

Análise técnica referente a solicitação para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em 0,9856ha, no bioma Cerrado, fitofisionomia caracterizada como cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, com a finalidade de construção de via de acesso dentro da propriedade.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1. Imóvel Rural**

A Fazenda Bananeiras, está localizada na zona rural, localidade de Cipriano, município de Vespasiano e possui área total de 13,5981ha, sendo de propriedade de Yule Souza Andrade, Yan Souza Andrade, Enzo Souza Andrade. Está devidamente matriculada no Livro 2 de registro geral, matrícula 31830, cartório de registro de imóveis de Vespasiano.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- 1,02444 em área de preservação permanente, Mata de galeria
- 2,7206 ha de reserva legal coberta Floresta de transição entre Cerrado strictu censu e floresta estacional semidecidual secundária em estágios inicial a médio de regeneração
- 4,9481 em pastagem com árvores isoladas;
- 8,65.00ha de vegetação nativa remanescente

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3171204-ACA5.01CE.270A.4768.9D5D.4FB6.7FFA.26A2

- Área total: 13,5981ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 2,7206ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,0015ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 4,9481ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

A área está preservada, sem cercamento, mas em bom estado de fitossanitário: 2,7206ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

**- Número do documento:****- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

**- Parecer sobre o CAR:**

Após análise do CAR, verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo

com a legislação vigente.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do corte das árvores isoladas e da supressão da vegetação de cerrado é a abertura de acesso dentro da propriedade, para facilitar o deslocamento interno, ligando duas vias municipais já existentes. O acesso será em uma área de 0,9856ha (8m de largura e 1.642,6m de extensão) pertencente ao bioma cerrado, onde ocorrerá corte de 0,4491ha de árvores isoladas e supressão de 0,5365ha de cerrado. As árvores localizam-se em áreas de pastagens e em pequenos fragmentos em regeneração inicial. Não haverá nenhuma intervenção e/ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP).

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e ou incorporado ao solo como top soil para regeneração de vegetação, segundo estudo Plano de Utilização Pretendida.

Sinaflor: 23104309

##### Taxas de Expediente:

Taxa de análise de processo de intervenção - R\$493,00

Taxa de REPOSIÇÃO FLORESTAL - lenha de floresta nativa - 23,016M<sup>3</sup> - R\$544,65

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 127,09, pagamento realizado em 22/06/2021;

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana e cerrado strictu sensu;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para conservação da avifauna - Muito alta;
- Prioridade para conservação da mastofauna - baixa
- Prioridade para conservação da ictiofauna - baixa
- Prioridade para conservação de invertebrados - baixa
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: extrema para criação de unidades de conservação devido estar na província do carste de lagoa Santa.
- UC: Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, dentre as espécies registradas na área de estudo foram registrados quatro táxons ameaçados de extinção, a saber: *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), *Dalbergia nigra* (caviúna), *Cedrela fissilis* (cedro) e *Zeyheria tuberculosa* (ipê felpudo). Dessas, somente o *Machaerium villosum* não consta na lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) (BRASIL, 2014), ela está relacionada como "vulnerável" somente pela IUCN. As demais espécies constam como "vulnerável" pela lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) (BRASIL, 2014) e nas listas da IUCN (2020) e CNC (2013). Com a redução da largura da estrada, somente um indivíduo de *Zeyheria tuberculosa* foi poupado da supressão.

fica aceita a sugestão da compensação mínima de 60 indivíduos, uma vez que o local possui fragmentos próximos com mesma características, que podem conter essas espécies. fica aceita também a proposta de que as mudas sejam plantadas na reserva legal da própria propriedade, de forma a enriquecê-la e formar conectividade com fragmentos já existentes. Durante o plantio, além dessas três espécies, serão plantadas também outras espécies típicas da região e que foram encontradas no inventário da área. O plantio será monitorado por um período de 2 anos com a emissão de relatórios fotográficos.

Conforme solicitado pelo órgão ambiental, a largura da estrada foi reduzida de 15m para 8m, de forma que a supressão vegetal para abertura de estrada ocorrerá em uma área de 0,9856ha (8m de largura e 1.642,6m de extensão) pertencente ao bioma cerrado, onde ocorrerá corte de 0,4.491ha de árvores isoladas e 0,5365ha de cerrado em regeneração. Não ocorrerá supressão e/ou intervenção em área de preservação permanente.

Considerando os estudos apresentados, para a dimensão da área requerida e o fato dela estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar a intervenção pleiteada.

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser desenvolvida é de produção rural, principalmente bovino cultura extensiva cujo porte não atingirá as quantidades relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: bovinocultura, pastagem

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( *x* ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 01/09/2021. Esteve presente o Analista Ambiental Rinaldo José de Souza, masp 0949186 -1 acompanhado pelo Sr. Milciades de Andrade.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas, degradadas e nem subutilizadas. A área é coberta por pastagem e vegetação nativa nas áreas de reserva legal e remanescentes florestais. A APP está conservada, porém não cercada, mas não apresenta agressões ou invasão por gado ou intervenções humanas que comprometam sua integridade.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: relevo suave ondulado a ondulado.

-Solo: As Formações superficiais são representadas por solos residuais de espessura variada: o solo é raso ou ausente nas áreas de exposição dos maciços rochosos, espesso e silto-argiloso.

-Hidrografia: A porção norte da propriedade é cortada por um córrego sem nome, que deságua no córrego Sujo. Assim, a propriedade localiza-se na microbacia do córrego Sujo, afluente direto do rio das Velhas. Assim, a região insere-se na bacia estadual do rio das Velhas e na bacia federal do rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: A propriedade está inserida na região central do estado de Minas Gerais e encontra-se, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, na área de abrangência do bioma Cerrado, distante cerca de 2,5km do limite legal do Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2012). Esta zona de contato faz com que a vegetação natural apresente características de ambas as bio-regiões, classificada segundo o mapa supracitado como contato entre savana/floresta estacional.

A propriedade objeto de estudo sofreu ao longo dos anos descaracterização da cobertura vegetal original, principalmente em função da pecuária. Deste modo a vegetação original mostra-se fragmentada, ora com trechos de vegetação nativa em regeneração, ora com áreas antropizadas como trilhas de passagem e pastagens

-Fauna: O PUP do empreendimento não descreve ocorrência de fauna, mas, pela característica urbana da localidade, essa aparenta ser de escassa visualização.

#### **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de vegetação, os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação da obra proposta.

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

O objetivo do corte das árvores isoladas e da supressão da vegetação de cerrado é a abertura de acesso dentro da propriedade, para facilitar o deslocamento interno, ligando duas vias municipais já existentes. O acesso será em uma área de 0,9856ha (8m de largura e 1.642,6m de extensão) pertencente ao bioma cerrado, onde ocorrerá corte de 0,4491ha de árvores isoladas e supressão de 0,5365ha de cerrado. As árvores localizam-se em áreas de pastagens e em pequenos fragmentos em regeneração inicial. Não haverá nenhuma intervenção e/ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP).

Assim, observados quesitos técnicos e legais, não há óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas toda a compensação ambiental cabível e os cuidados com as etapas de desmate, cortes e aterros no terreno, conforme preconizado pelo Plano de Utilização Pretendida.

Relativamente a importância muito alta para a conservação da Avifauna detectada pela análise do IDE, é necessário que o empreendedor observe e verifique antes da supressão das árvores e palmeiras a presença de aves que estejam nidificando no local, com atenção especial para os exemplares de palmeiras Macaúba, as quais servem de suporte para Psitacídeos como maritacas e papagaios, evitando retirar as plantas e desalojar os passaros, caso possuam ninhos em atividade, até que se complete o amadurecimento dos filhotes.

Fica proibido o uso do fogo nas operações de limpeza da área ou eliminação de restos florestais, estes devem ser incorporados ao solo como previsto no PUP para recuperação das áreas de corte e aterro.

##### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat de avifauna; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:**

Relativamente a importância muito alta para a conservação da avifauna detectada pela análise do IDE, é necessário que o empreendedor observe e verifique antes da supressão das árvores a presença de aves que estejam nidificando no local, com atenção especial para os exemplares de palmeiras Macaúbas, as quais servem de suporte para Psitacídeos como maritacas e papagaios, evitando retirá-los caso possuam ninhos em atividade, até que se complete o amadurecimento dos filhotes.

Fica proibido o uso do fogo nas operações de limpeza da área ou eliminação de restos florestais, estes devem ser incorporados ao solo como previsto no PUP para recuperação das áreas de corte e aterro.

Novas áreas fora do traçado original da estrada solicitada não devem ser abertas ou aplainadas para estacionamento de máquinas ou instalação de alojamentos de trabalhadores. Descartes de peças, óleos e combustível de máquinas e veículos deverão ser proibidos na área, assim como a lavagem desses equipamentos não deve ser feita nas grotas secas existentes no local ou em qualquer outro ponto dentro da área da propriedade. Entulhos, resíduos e lixo devem ser destinados à coleta feita pelo poder municipal.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,007%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental requerida.

Conclui-se pela possibilidade de autorização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,9856ha, objetivando a construção de via de acesso, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2021.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção ambiental com supressão de vegetação e supressão de árvores isoladas, em 0,9856ha, caracterizada como cerrado strictu sensu/ floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração; bem como o aproveitamento do material lenhoso de 23,016m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica**

Não se aplica

8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica

8.3. **Compensação por Intervenção em APP:**

Não se aplica

8.4. **- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

compensação mínima de 60 indivíduos, uma vez que o local possui fragmentos próximos com mesma características, que podem conter essas espécies. Propõe que as mudas sejam plantadas na reserva legal da própria propriedade, de forma a enriquecê-la e formar conectividade com fragmentos já existentes. Durante o plantio, além dessas três espécies, serão plantadas também outras espécies típicas da região e que foram encontradas no inventário da área. O plantio será monitorado por um período de 2 anos com a emissão de relatório fotográficos.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de REPOSIÇÃO FLORESTAL - lenha de floresta nativa - 23,016M<sup>3</sup> - R\$544,65 .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de 60 mudas nas áreas de reserva legal;	execução do plantio no primeiro ano do desmate.
2	Apresentar relatório em períodos de três em três meses após o plantio das mudas por um prazo de 02 (dois)anos, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Início três meses após a emissão da autorização
3	verifique antes da supressão das árvores a presença de aves que estejam nidificando no local, com atenção especial para os exemplares de palmeiras Macaúbas, as quais servem de suporte para Psitacídeos como maritacas e papagaios, evitando retirá-los caso possuam ninhos em atividade, até que se complete o amadurecimento dos filhotes.	Antes do início da supressão da vegetação
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Fica proibido o uso do fogo nas operações de limpeza da área ou eliminação de restos florestais, estes devem ser incorporados ao solo como previsto no PUP para recuperação das áreas de corte e aterro.	Permanentemente
8	Novas áreas fora do traçado original da estrada solicitada não devem ser abertas ou aplainadas para estacionamento de máquinas ou instalação de alojamentos de trabalhadores. Descartes de peças, óleos e combustível de máquinas e veículos deverão ser proibidos na área, assim como a lavagem desses equipamentos não deve ser feita nas grotas secas existentes no local. Entulhos, resíduos e lixo devem ser destinados à coleta feita pelo poder municipal.	Permanentemente

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\* A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rinaldo José de Souza  
MASP: 9491861

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

**MASP: 1153124-1**

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 25/09/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo José de Souza, Servidor Público**, em 28/09/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35535229** e o código CRC **BBDED4E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016298/2020-58

SEI nº 35535229